

## PORTARIAS

### PORTARIA N ° 269/ 2020

#### ALTERA A PORTARIA 159/2020, QUE CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a admissão pelo Plenário da denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi contra o Vereador Vilmar Resende, durante a sessão ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2020, bem como o sorteio e deliberação quanto aos membros da Comissão Processante ocorridos na referida sessão,

Considerando que a Comissão Processante fora constituída tendo como Presidente o Vereador Ronaldo Tannús, que, atualmente, foi eleito Presidente da Casa Legislativa, ficando, pois, impedido de continuar na condução da referida Comissão Processante, o que obrigou escolha de novo presidente, o que se deu na reunião ordinária do dia 02 de março de 2020, Resolve:

Art. 1º - Determinar que o Presidente da Comissão Processante que apura os fatos descritos na denúncia oferecida pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi contra o Vereador Vilmar Resende, constituída pela Portaria nº 158/2020, é o Vereador Pastor Átila, ficando assim constituída a Comissão:

Presidente - Vereador Pastor Átila  
Relator - Vereador Professor Edilson  
Membro - Vereadora Gláucia da Saúde

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 05 de março de 2020

Ronaldo Tannús  
Presidente

### PORTARIA N ° 270/ 2020

#### ALTERA A PORTARIA 161/2020, QUE CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a admissão pelo Plenário da denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi contra o Vereador Doca Mastroiano, durante a sessão ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2020, bem como o sorteio e deliberação quanto aos membros da Comissão Processante ocorridos na referida sessão,

Considerando que a Comissão Processante fora constituída tendo como Presidente o Vereador Ronaldo Tannús, que, atualmente, foi eleito Presidente da Casa Legislativa, ficando, pois, impedido de continuar na condução da referida Comissão Processante, o que obrigou escolha de novo presidente, o que se deu na reunião ordinária do dia 02 de março de 2020, Resolve:

Art. 1º - Determinar que o Presidente da Comissão Processante que apura os fatos descritos na denúncia oferecida pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi

Grossi contra o Vereador Doca Mastroiano, constituída pela Portaria nº 161/2020, é o Vereador Paulo César PC, ficando assim constituída a Comissão:

Presidente - Vereador Paulo César PC  
Relator - Vereador Professor Tunico  
Membro - Vereador Pastor Átila

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 05 de março de 2020

Ronaldo Tannús  
Presidente

### PORTARIA N ° 271/ 2020

#### ALTERA A PORTARIA 169/2020, QUE CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a admissão pelo Plenário da denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi contra o Vereador Ronaldo Alves, durante a sessão ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2020, bem como o sorteio e deliberação quanto aos membros da Comissão Processante ocorridos na referida sessão,

Considerando que a Comissão Processante fora constituída tendo como Presidente o Vereador Ronaldo Tannús, que, atualmente, foi eleito Presidente da Casa Legislativa, ficando, pois, impedido de continuar na condução da referida Comissão Processante, o que obrigou escolha de novo presidente, o que se deu na reunião ordinária do dia 02 de março de 2020, Resolve:

Art. 1º - Determinar que o Presidente da Comissão Processante que apura os fatos descritos na denúncia oferecida pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi contra o Vereador Ronaldo Alves, constituída pela Portaria nº 169/2020, é o Vereador Pastor Átila, ficando assim constituída a Comissão:

Presidente - Vereador Pastor Átila  
Relator - Vereador Walquir Amaral  
Membro - Vereador Sergio do Bom Preço

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 05 de março de 2020

Ronaldo Tannús  
Presidente

### PORTARIA 274/2020

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 10 de março de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Delfino Eurípedes Marques Rodrigues:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08  
Raul Vitor Gabriel Lopes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 05 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**  
Presidente

**PORATARIA N° 275 DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

**DESIGNA OS COMPONENTES DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.**  
O Presidente Interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, e ainda nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 346, de 13 de fevereiro de 2004 e art. 27, §2º, da Lei Complementar nº 647, de 29 de junho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar os componentes da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Uberlândia, na forma seguinte:

I. Presidente: Sergimar Antônio de Melo

II. Relatora: Helen Cristina Vieira Freitas;

III. Membros: Leandro Cassiano Neves, Renato Amaral de Oliveira e Andréa Alves Rodrigues.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Uberlândia, 6 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VIEIRA TANNÚS**

Presidente

**PORATARIA 276/2020**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 10 de março de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Charlie Manzi Fernandes:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 06**

**Getulio Rogerio Fernandes de Andrade.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal, 05 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**

Presidente

**PORATARIA 277/2020**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 10 de março de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**SECRETARIA GERAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Seção de Apoio e Manutenção**

**Chefe de Seção - Cód. CM-04**

**Jéfferson Fernando Rezende.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal, 05 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**

Presidente

**PORATARIA 278/2020**

**DESIGNA A SERVIDORA KENIA LUIZA DE REZENDE PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **KENIA LUIZA DE REZENDE**, para responder interinamente pelo cargo de **DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - CÓD. CM-02**, no período de 13/07/2020

a 01/08/2020, durante as férias da titular do cargo **FRANCES NEY DA COSTA BRITO**, em conformidade com o Art. 55 § 3º da Lei Complementar 040/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal, 06 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**  
Presidente

**PORATARIA 279/2020**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 11 de março de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Heliomar Candido Pereira:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05**

**Daniel Franco de Melo Gonzaga.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal, 06 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**  
Presidente

**PORATARIA N° 280, de 03 de março de 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 031/02, a Lei Orgânica do Município e, ainda, CONSIDERANDO que as atribuições da Procuradoria Jurídica da câmara municipal de Uberlândia estão prevista na Lei Complementar 346, de 13 de fevereiro de 2004, que “Estabelece o quadro de cargos e funções e respectiva remuneração da câmara municipal de Uberlândia, dispõe sobre o plano de cargos e carreiras, revoga a resolução nº 060, de 18 de outubro de 1994 e demais alterações posteriores e dá outras providências” RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria somente se manifestará nas atribuições elencadas no item B.2 número 4 da Lei Complementar nº 346, de 13 de fevereiro de 2004 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Uberlândia, 06 de março de 2020.

**Ronaldo César Vilela Tannús**  
Presidente

**PORATARIA 281/2020**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 11 de março de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada:

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**SECRETARIA GERAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Seção de Apoio e Manutenção**

**Chefe de Seção - Cód. CM-04**

**Thiago Guimarães.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal, 06 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**  
Presidente



**PORTARIA 282/2020****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 12 de março de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Sergimar Antônio de Melo:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 02**

**Patrick Fernandes de Oliveira.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal, 06 de março de 2020.

**RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS**

**Presidente**

**DECRETOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 359/2020****DECRETA CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR JULIANO RIBEIRO MODESTO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente, publico o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Municipal de Uberlândia, em sessão ordinária regularmente convocada para a data de 06 de março de 2020, iniciada as 09h00min, decidiu por vinte e cinco votos favoráveis pela procedência dos fatos tipificados na primeira e terceira infrações da denúncia por uso irregular da verba indenizatória e na Operação "Guardião" por irregularidades nos contrato de segurança, respectivamente e, vinte votos favoráveis e cinco contrários pela procedência dos fatos tipificados na segunda infração da denúncia por obstrução de justiça na Operação "Torre de Babel" todos os fatos tipificados como infração Político Administrativa de que trata o art. 7º, inciso I e III, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CONSIDERANDO que os votos foram colhidos de forma individual, nominalmente, sobre cada infração;

CONSIDERANDO que o resultado das votações constituem dois terços dos membros da Câmara, pela procedência especificada na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal, foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei n.º 201/1967, com Similitude a Constituição Federal e subsidiariamente pelo Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações Político Administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela emissão do Decreto Legislativo que se refere o Art. 5º, inciso VI do Dec. Lei 201/1967; DECRETA:

Art. 1º - Fica Cassado o mandato do Vereador Sr. Alexandre Nogueira da Costa do Partido PSD nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia e no disposto do inciso I e III, do art. 7º do Decreto Lei 201/1967 e art. 49 do Regimento Interno.

Art. 2º Nos termos do inciso VI do art. 5º de Decreto Lei n.º 201/1967 seja comunicada a Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 06 de março de 2020.

**Ronaldo César Vilela Tannús**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Uberlândia**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 360/2020****DECRETA CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente, publico o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Municipal de Uberlândia, em sessão ordinária regularmente convocada para a data de 06 de março de 2020, iniciada as 10h00min, decidiu por vinte e cinco votos favoráveis pela procedência dos fatos tipificados na primeira e segunda infrações da denúncia por aquisição em nome de terceiro de veículo tipo van e, ocultação de patrimônio para prestação de serviço de transporte no Município de Araguari e por constituir e integrar empresa sob o nome de terceiros para ocultar participação oculta em sociedade limitada, respectivamente, todos os fatos tipificados como infração Político Administrativa de que trata o art. 7º, inciso I e III, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CONSIDERANDO que os votos foram colhidos de forma individual, nominalmente, sobre cada infração;

CONSIDERANDO que o resultado das votações constituem dois terços dos membros da Câmara, pela procedência especificada na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal, foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei n.º 201/1967, com Similitude a Constituição Federal e subsidiariamente pelo Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações Político Administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela emissão do Decreto Legislativo que se refere o Art. 5º, inciso VI do Dec. Lei 201/1967; DECRETA:

Art. 1º - Fica Cassado o mandato do Vereador Sr. Alexandre Nogueira da Costa do Partido PSD nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia e no disposto do inciso I e III, do art. 7º do Decreto Lei 201/1967 e art. 49 do Regimento Interno.

Art. 2º Nos termos do inciso VI do art. 5º de Decreto Lei n.º 201/1967 seja comunicada a Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 06 de março de 2020.

**Ronaldo César Vilela Tannús**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Uberlândia**



## COMISSÕES



*Câmara Municipal de Uberlândia*

### Edital de intimação nº 4

**Portaria nº 551/2019 e suas posteriores alterações**

**Denunciado: Vereador Wilson Arnaldo Pinheiro**

A comissão processante da denúncia por quebra de decoro parlamentar do Vereador Wilson Arnaldo Pinheiro, INTIMA o procurador cadastrado nos autos Dr. Flávio Boson Gambogi inscrito na OAB/MG 97.527 e OAB/DF 52.438 com escritório sediado à Rua Alvarenga Peixoto, nº 683, sala 102, Bairro Lourdes, CEP-30180-120, Belo Horizonte/MG, da designação da sessão de julgamento convocada pela Comissão Processante e deferida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal Uberlândia para o dia 10 de março de 2020, a realizar-se na Câmara Municipal de Uberlândia, na Av. João Naves de Ávila, 1617, Sala de reuniões João Pedro Gustin, CEP-38408-144 no horário regimental com início as 9h00.

Reitere-se que a Câmara Municipal de Uberlândia não possui convênio para publicações de intimações eletrônicas ou setor para cumprir intimações pessoais, cabendo destacar que o escritório está sediado na Capital Belo Horizonte/MG, o que não só inviabilizaria a condução dos trabalhos como também oneraria demasiadamente a Câmara, fazendo necessário adotar a intimação mediante publicação no Jornal "O Legislativo" e através do email gbaa@gbaa.com.br informado na defesa prévia.

Os autos estão com vistas e carga para o denunciado Vereador Wilson Arnaldo Pinheiro, através do seu também procurador Dr. Paulo Roberto Alves de Almeida, OAB/MG 63.128-B, desde o dia 03 de Março de 2020.

Publique-se.

Câmara Municipal de Uberlândia/MG, 05 de Março de 2020.

MICHELE BRETAS – AVANTE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE



## CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

### Comissão Processante - Portaria nº 164/2020

#### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos 4 (quatro) dias do mês de Março de 2020, por volta de 15h30min, na sala de reuniões das Comissões, na Câmara Municipal de Uberlândia, na Av. João Naves de Ávila,nº. 1617, no bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia - Minas Gerais, reuniram-se os membros da comissão processante, Portaria nº 164/2020 com a presença dos integrantes vereador Thiago Fernandes, presidente, vereadora Michele Bretas, relatora e vereador Antonio Carrijo, membro, para apreciarem o parecer no processo aberto em razão de denúncia por possível infração político administrativa supostamente cometida pelo vereador Osmiro Alves de Oliveira (Ceará). O vereador Presidente da Comissão, Thiago Fernandes, abriu a sessão sendo que na oportunidade, esclareceu que de posse da denúncia bem como da defesa prévia ofertada tempestivamente pelo vereador denunciado, solicitou preliminarmente que constasse em ATA, que essa reunião aconteceu nesta data devido a indisponibilidade de data do plenário que encontra-se provisoriamente estabelecido na sala João Pedro Gustin em dias anteriores, pois estava atendendo reuniões de outras comissões processantes em vigência na casa, e também tomado por base a reforma que está em curso no Plenário Homero Santos, fato que tem comprometido a estrutura para os trabalhos da Câmara Municipal de Uberlândia. Feito os esclarecimentos, fora dada a palavra para a vereadora relatora Michele Bretas, para que apresentasse seu relatório/parecer, oportunizando cópia do relatório para que os demais membros da comissão acompanhasssem a leitura do mesmo. Ato contínuo realizou a leitura do seu relatório, opinando pelo PROSEGUIMENTO da denúncia para apuração de eventual quebra de decoro parlamentar em desfavor do denunciado. Ao término da leitura do relatório, o Presidente da comissão passou a palavra ao vereador membro Antônio Carrijo, que concordou com a relatora, opinando assim pelo prosseguimento da denúncia juntamente com o presidente Vereador Thiago Fernandes que também concordou e



## CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

### Comissão Processante - Portaria nº 164/2020

aquiesceu com o parecer da relatora. Dando continuidade a reunião, o Presidente Thiago Fernandes suscitou sobre a deliberação de alguns pontos à saber: (i) deferimento do depoimento do denunciante, (ii) indeferimento de intimação pessoal dos procuradores do denunciado, uma vez estarem em desacordo com o inciso IV do artigo 5º decreto lei 201/1967, o que foi aceito pelos demais vereadores da comissão. Na sequência os vereadores e a vereadora deliberaram sobre as provas que a comissão pretende produzir. Após alguns debates, ocorreu a suspensão da reunião a pedido do vereador membro Antônio Carrijo que foi acatado pelo vereador Thiago Fernandes presidente, para que os membros da comissão pudessem obter informações sobre provas envolvendo possível troca de emails que pretendiam produzir, obtendo informações junto à diretora do CPD dessa casa. Reaberta a reunião ficou estabelecido que não seriam solicitadas provas por meio de possíveis trocas de emails e que esta comissão solicitará ao controle interno da Câmara Municipal de Uberlândia, cópia de todos os documentos de que instruíram os pedidos de confecção de materiais gráficos bem como o trâmite de reembolso de verba indenizatória do vereador denunciado, identificando os assessores nomeados pelo denunciado em seu gabinete que eram responsáveis ou designados para solicitação de tais serviços e procedimentos, a fim de que, uma vez identificados, sejam tomados os depoimentos pessoais dos mesmos, para aquilo que se julgar pertinente. Posto isso, com a apreciação da comissão, ficaram disposto às pretensões de provas a serem produzidas, sendo elas: a) depoimento pessoal das testemunhas arroladas pelo denunciado em sua defesa prévia, b) depoimento pessoal dos denunciantes, c) depoimento dos donos/sócios ou responsáveis legais das gráficas envolvidas na elaboração do material, d) depoimento do denunciado, e) depoimentos do assessores responsáveis pelo processo de confecção do material e pagamento dos informativos, f) cópia do Inquérito do Ministério Público/GAEKO, que subsidiaram a denúncia da possível infração político-administrativa objeto dessa comissão. Sendo assim, restou designado para a data de



**Comissão Processante - Portaria nº 164/2020**

31/03/2020 ás 08h00min o inicio da audiênciade instruçāo, nada mais havendo em pauta, fora encerrada a reuniāo com a determinaçāo de elaboraçāo da presente ATA, para que apōs assinada pela comissāo, seja publicada pelo órgāo oficial do poder legislativo de Uberlāndia.

CÂMARA DE VEREADORES, 05 DE MARÇO DE 2020.

**THIAGO FERNANDES**

PRESIDENTE DA COMISSĀO PROCESSANTE

**MICHELE BRETAS**

RELATORA DA COMISSĀO PROCESSANTE

**ANÔNIO CARRIJO**

MEMBRO DA COMISSĀO PROCESSANTE



**Câmara Municipal de Uberlândia**

**COMISSÃO PROCESSANTE: PORTARIA Nº 164/2020**

**Ementa: Denúncia de infração político-administrativa cometida pelo Vereador Osmiro Alves de Oliveira**

**Relatório:**

Trata-se de denúncia oferecida pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi em desfavor de Osmirio Alves de Oliveira vereador desta casa legislativa protocolizada em 31 de Janeiro de 2020 às 13:50.

Conforme se infere da denúncia no dia 16 de dezembro de 2019 o Ministério Público de Minas Gerais deflagrou duas operações contra irregularidades na Câmara Municipal de Uberlândia, sendo que foram cumpridos contra 19 vereadores mandados judiciais e efetivados busca e apreensão em diversos gabinetes, recebendo o nome de "Operação Má Impressão", uma das operações em curso.

Ato contínuo no dia 26 de fevereiro foi protocolada denúncia pelo Ministério Público Estadual contra vereadores desta Egrégia Casa por



crimes que perpassam desde corrupção, peculato, lavagem de dinheiro e até falsidade ideológica.

Os denunciantes instruíram a denuncia com documento de identificação, título eleitoral e comprovante de votação das eleições 2018 do Gabriel Santos Miranda às fls. 11, documento de identificação, título eleitoral e comprovante de votação do Guilherme Rossi Grossi às fls. 12 e certidão do Tribunal Superior Eleitoral do Guilherme Rossi Grossi às fls. 13.

Elucidando o andamento, a denúncia foi lida durante a 2ª Reunião do 1º Período da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2020, colocada em votação a denúncia foi recebida por 25 (vinte e cinco) votos "sim" e uma ausência.

Após a votação e recebimento foram sorteados três vereadores para a comissão processante que ficou composta pelo Vereador Thiago Fernandes como Presidente, Vereadora Michele Bretas como relatora e o Vereador Antonio Carrijo como membro.

Estando formada a comissão processante o Presidente através do memorando interno nº 01/CP-Port.164/2020 solicitou em caráter de urgência ao presidente da Câmara, em 11 de fevereiro de 2020, a designação de 03 (três) servidores, de preferência efetivos, para assessorar os trabalhos desta comissão processante.

Na sequencia o vereador denunciado foi notificado conforme ofício de nº 01/CP-Port. 164/2020, com recebimento em 11 de fevereiro de 2020, recebimento este que foi oportunamente certificado.

O vereador denunciado apresentou defesa prévia no dia 21 de fevereiro de 2020, em protocolo realizado às 15h17 de nº 001411, aduzindo em apertada síntese que não foi observado o rito previsto no art. 5º, inciso II do Decreto Lei nº 201/67, entendendo ser caso de nulidade insanável do procedimento.



O denunciado requereu, também em sede de defesa prévia, cópia da ata e gravação da respectiva sessão que foi deliberado recebimento e nomeação da Comissão Processante.

Na vesga ótica do denunciado, a Câmara Municipal de Uberlândia não tem competência para julgar vereador por suposto crime, estando reservada condutas previstas no art. 7º do Decreto Lei 201/67, as chamadas infrações político-administrativa.

Ainda em sede preliminar aduz o denunciado que o vereador Eduardo Borges de Moraes, por ser suplente do PSC, detinha interesse jurídico afastando a sua legitimidade em participar e votar o recebimento da denúncia.

No mérito, o denunciado alega não ter praticado quaisquer das infrações político-administrativas previstas no art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67, que são inverídicas as alegações de que o Denunciado tenha participado de qualquer organização criminosa, desviado recursos ou praticado peculato e lavagem de dinheiro.

Destaca ainda o denunciado que a denuncia não merece prosperar uma vez que ação penal trazida como fundamento não possui sentença e muito menos trânsito em julgado.

E ao final coloca em marcha os seus requerimentos:

1. Acolhimento das preliminares, cópia da ata e gravação de áudio e vídeo da sessão ordinária que deliberou o recebimento da denúncia e formação da comissão processante;
2. O arquivamento da denuncia;
3. Caso não seja arquivada a denuncia, a produção de provas admitidas em direito e depoimento pessoal do denunciante;
4. A intimação do denunciado através de seus advogados pessoalmente;



5. Apresenta rol de testemunhas, e ainda que seja facultado à defesa a substituição de testemunhas arroladas;
6. Por fim, a intimação pessoal dos procuradores do denunciado de qualquer documento juntado.

Este é o resumo dos autos passamos ao parecer.

## PARECER

### I. DA OBSERVÂNCIA DO RITO PREVISTO NO ART. 5º DO INCISO II DO DECRETO LEI Nº 201/67

A denúncia apresenta todos os requisitos legais com descrição clara dos fatos. As condutas narradas são, ao menos em tese, aptas a caracterizar os tipos infracionais descritos na norma federal de regência. A gravidade dos fatos narrados é evidente. Se restarem comprovados verdadeiros, ao final de necessária e devida instrução probatória, os fatos narrados pelos denunciantes revelariam o uso do mandato popular pra prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

Os denunciantes indicaram desde logo a prova de suas alegações, consubstanciadas nos fatos notórios e amplamente conhecidos por toda a cidade, pois exaustivamente noticiados pela imprensa local e nacional, indicado ao menos indícios que merecem ser instruídos.

O processo respeitou o rito cabível. Não prosperam as alegações de morosidade do Presidente da Câmara, pois o Decreto-Lei nº 201/67 é expresso no sentido de que “de posse da denúncia o Presidente na primeira sessão determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento” e conforme documentado nos autos, no dia 03 de fevereiro, o



processo estava em trâmite no Departamento Técnico Administrativo, ou seja, ainda não seria possível o conhecimento do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal na primeira sessão.

## II. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A DENÚNCIA

Quanto à suposta ausência de entrega de ata ao denunciado, o Decreto-Lei nº 201/67 é claro de que deve ser entregue com intimação, cópia da denúncia e documentos que a instruem. Além disso, como sabe o vereador, todas as atas após aprovadas, são publicadas no órgão oficial de imprensa do Poder Legislativo, disponível eletronicamente no sítio deste parlamento.

No tocante a disponibilização da gravação da sessão em que foi votada e recebida a denúncia bem como formada esta comissão processante, está registrada no canal da Câmara Município no site <https://www.youtube.com>, que é de conhecimento notório inclusive do denunciado e acesso público e universal.

Por amor ao debate, não consta dos autos nenhuma obstrução ao acesso dos documentos requeridos pelo Denunciado, o que poderia desde já ser sanado.

Ao talante das informações o Denunciado tenta de forma deliberada transferir a esta comissão processante ônus de produzir prova a seu favor, sendo incabível o pedido, reforçando que são documentos que ele poderia, caso tivesse interesse, ter acesso desde o momento do recebimento da notificação.



### III. DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

A tipificação penal dos fatos narrados na denúncia não impede o juízo político de responsabilização penal e não prejudica as demais esferas de responsabilidade, sejam civil ou administrativa.

Com o fito de estabelecer os limites de atuação da Comissão Processante, fica evidenciado tratar na espécie de julgamento político administrativo exclusivo sobre a existência ou não de quebra de decoro.

O Decreto Lei 201/67 em seu inciso II é solar ao prever que o Presidente da Câmara fará a leitura da denúncia e após recebimento pelo voto da maioria do presentes, constituirá Comissão Processante, *in verbis*:

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Neste sentido, resta evidente a competência da Câmara Municipal por intermédio da Comissão Processante para apurar denúncia por infração político-administrativa cometida pelo Vereador Denunciado.

Repisa-se que são graves os fatos e que, inclusive, levaram o parlamentar a custódia cautelar. A sociedade exige a elucidação desses fatos e o Parlamento merece a recomposição de sua honra objetiva e dignidade, razões pelas quais merece prosseguir o presente processo para fins de instrução processual e, ao fim, o plenário do Poder Legislativo possa votar pela Cassação ou pela Absolvição do Vereador denunciado.



#### **IV. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO POR INTERESSE DO SUPLENTE CASSADO**

O suplente do parlamentar não é impedido legalmente de votar não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas no Dec. 201/67.

Regimentalmente pode vir ser declarado, ou auto declarar-se, suspeito. Não obstante, o Decreto Lei 201/67 em seu artigo 5º inciso I, versa sobre o impedimento para votar e restringe aos casos em que o vereador denunciante seja vereador.

Ressalta-se que esta situação em nada aproveita ao denunciado, pois além deste voto contestado pelo denunciado, outros 24 (vinte quatro) votos opinaram pelo recebimento da denúncia.

Portanto não merece guarida o requerimento vergastado.

#### **V. DO MÉRITO**

No que diz respeito ao mérito, a fase de instrução é que trará maior clareza quanto aos atos supostamente praticados pelo Denunciado, respeitando os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

#### **VI. CONCLUSÃO**

Ainda em sede de pedidos, o denunciado requereu a intimação pessoal de seus advogados, pedido que fica indeferido, uma vez que o Decreto Lei 201/67 determina intimação pessoal apenas do denunciado, que será cumprido por esta Comissão.

*C. A. 7*

*J. B. J.*



Em relação ao pedido de oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia, fica deferido, consignando que esta comissão promoverá as devidas intimações.

Cedigo que em juízo prévio, a defesa do denunciado não trouxe elementos contundentes para permitir, nesta fase processual, o arquivamento da denúncia e extinção do presente processo.

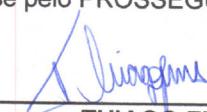
Diante da plausibilidade permeada na denúncia, bem como da observância de todos os requisitos e formalidades legais necessários ao deslinde da denúncia.

Esta relatora opina pelo PROSEGUIMENTO da denúncia, para apuração de eventual quebra de decoro parlamentar do Vereador Osmírio Alves de Oliveira (Ceará).

Câmara de Vereadores, 04 de Março de 2020.

  
**MICHELE BRETAS**  
**RELATORA DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pelo PROSEGUIMENTO da denúncia.

  
**THIAGO FERNANDES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**

  
**ANTONIO CARRIJO**  
**MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

### EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVIII nº 2716, SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 15 PÁGINAS  
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130  
Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos  
Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe Interina de Jornalismo: Emiliza Didier MTB 09963JP;  
Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.  
Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.  
Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)